



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000
CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 058/2023.
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 035/2023.

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TABLETS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN E A EMPRESA K J DE M ANDRADE LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA –DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VÁRZEA, através da Prefeitura Municipal de Várzea/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. , com Sede 08.168.940/0001-04, neste ato representado pela pelo **Prefeito Municipal**, senhor **Pedro Sales Belo da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº **393.253.264-34** e RG nº **963.662-SSP/RN**, residente e domiciliada na Rua Claudino do Rego, 33 – Centro – Várzea/RN.

CONTRATADA: **K J DE M ANDRADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.385.374/0001-61, localizado na Av. Dr. João Medeiros, neste ato representada pela representante legal, o Sra. **KATIA JEANE DE MEDEIROS ANDRADE**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira nacional de habilitação nº. 002.918.938 do CPF nº. 087.854.774-60

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TABLETS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	DISPOSITIVO TIPO TABLET, NA COR PRETA, COM NO MÍNIMO AS SEGUINTESS CONFIGURAÇÕES: *CAPCIDADE DE 32GB (MEMÓRIA INTERNA COMPARTILHADA COM O SISTEMA OPERACIONAL E APLICATIVOS PRÉ EMBARCADOS.); *MEMÓRIA RAM: 2GB TAMANHO DA	POSITIVO	UND	11	1.200,00	13.200,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000
CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472

<p>TELA 10.1";</p> <p>*CONECTIVIDADE - USB TIPO C - BLUETOOTH 4.2 - WI-FI - CARTÃO MICRO SD ATÉ 512GB;</p> <p>*SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 9.1 PROCESSADOR OCTA-CORE 1.8GHZ, CÂMERA TRASEIRA 8 MP (F1.9) CÂMERA FRONTAL 5 MP FF (F2.2);</p> <p>*TELA RESOLUÇÃO 1920X1200 (WUXGA) BENEFÍCIOS VIDRO REFORÇADO (GORILLA GLASS 3) TIPO DE TELA TFT;</p> <p>*LOCALIZAÇÃO GPS ASSISTIDO</p> <p>*ÁUDIO FORMATOS SUPORTADOS MP3, M4A, 3GA, AAC, OGG, OGA, WAV, WMA, AMR, AWB, FLAC, MID, MIDI;</p> <p>*ALIMENTAÇÃO E BATERIA VOLTAGEM BIVOLT ALIMENTAÇÃO DO APARELHO BATERIA DE 6.150MAH.</p>					
---	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: período de vigência do instrumento contratual será até o dia 31 de Dezembro de 2023, podendo este ser prorrogado/rescindido na forma da Lei N.º14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA –DO VALOR: o valor global descrito na Cláusula Segunda é de R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados logo após a execução dos serviços e de acordo com o cronograma de pagamento dos Serviços, mediante apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado pela contratante. Caso recaia em feriado, salvo motivo relevante devidamente justificado pelo contratante, o pagamento poderá sofrer um atraso justificado. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Todo o procedimento de protocolamento, liquidação e pagamento será nortado pela Resolução 032/2016 do TCE/RN, atendendo as disposições da Lei 14.133/2021. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A nota fiscal será encaminhada para os procedimentos necessários internamente, devendo, para efetivar a liquidação da despesa, ser atestada pelo Gestor de Contrato da Unidade Gestora solicitante, sendo ele: Daniel Cordeiros dos Santos Júnior.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO: a necessidade da presente contratação foi averiguada através do Processo Licitatório nº. 058/2023, instaurado pela Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000
CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472

Municipal Saúde e está sendo realizada por Dispensa Eletrônica de Licitação N°. 035/2023, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas com apresente contratação correrão à conta das seguintes dotações: Exercício 2023 Classificação econômica 44.90.52 – Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: DA CONTRATADA

- a) Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado o objeto contido neste termo de referência arcando com todas as despesas inerentes a sua execução
- b) Todas as despesas tais como: pagamento de funcionários, fornecimento de EPIS, veículo, locação de equipamento, combustíveis, Insumos, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- c) Entregar o objeto especificado na ordem de compra, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste edital, **PRINCIPALMENTE QUANTO AS ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO, BEM COMO AS CONDIÇÕES APRESENTADAS NA PROPOSTA.**
- d) Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante e) Atender, de imediato, as solicitações relativas a execução do objeto
- f) Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- g) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- h) Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- i) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por inexecução do objeto ou por ação ou omissão de seus empregados. j) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do objeto entregue.
- k) Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato do objeto, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante.
- l) Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- m) Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato/ATA de RP, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências: dedução de créditos da licitante vencedora;
- n) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000
CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472

- o) A empresa contratada deverá fornecer aos seus funcionários as condições ideais para realizar a entrega do objeto, onde todos deverão se apresentar para execução do objeto de maneira devidamente paramentados e equipados conforme itens do quadro demonstrativo abaixo:
- p) - DA CONTRATANTE
- q) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para entrega do objeto;
- r) impedir que terceiros prestem os serviços objeto deste Contrato;
- s) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- t) comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a prestação, se for o caso.
- u) - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- v) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual; w) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: O presente termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada: Pela CONTRATANTE:

- a) caso a CONTRATADA paralise os serviços por mais 10 (dez) dias, sem anuência da CONTRATANTE;
- b) Acatar todos os termos previstos no termo de referência b) caso a CONTRATADA seja encerrada ou entre situação de concordata, falência ou de liquidação judicial;
- c) caso a CONTRATADA cometa as faltas graves e apontadas na Cláusula 7ª, constante neste Termo de Contrato;
- d) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

Pela CONTRATADA:

- a) caso haja, atraso em mais de 60 (sessenta) dias, no pagamento de cada parcela contratada;
- b) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;
- c) caso a CONTRATANTE não ofereça a CONTRATADA, condições de trabalho nos locais dos serviços; e
- d) casa deixe de atender as determinações da Fiscalização, após ter recebido notificação por escrito da CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000
CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472

e) cometer fraude fiscal PARAGRAFO ÚNICO - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas em Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro da cidade de Santo Antônio/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e acordados, os representantes legais das partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para que surta os efeitos legais.

Várzea/RN, em 26 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
PEDRO SALES BELO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE

KATIA JEANE DE MEDEIROS ANDRADE
REPRESENTANTE LEGAL
K J DE M ANDRADE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF: